

COMUNICADO TÉCNICO

Meio Ambiente

FIERGS CIERGS

FEPAM DETERMINA REDUÇÃO DE LANÇAMENTO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS NAS BACIAS DO SINOS E GRAVATAÍ

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental (Fepam) determinou que todas as indústrias que realizam lançamento de efluentes líquidos em recursos hídricos nas bacias do Sinos e Gravataí - direto ou via rede pública - reduzam em 30% da sua vazão de lançamento sempre que os respectivos rios - Sinos e Gravataí - estiverem abaixo de sua condição de vazão de referência. A medida atende ao artigo 14 da Resolução Conama nº 430/2011 e vale a partir do dia 14 de janeiro de 2021. Foram notificadas por ofício cerca de 100 empresas que devem atender a essa determinação.

Para o Rio do Sinos, a vazão de referência é **15,9 m³/s**, medida na estação de Campo Bom. Para o Gravataí, a vazão de referência é **3,74 m³/s**, medida na estação Passo das Canoas - Auxiliar. O acompanhamento da vazão de referência pode ser feito pelo [link](#).

Outra medida em andamento é a Portaria Sema nº 38, de março de 2020, que determina a suspensão das captações diretas de água no Rio Gravataí para a finalidade distinta ao abastecimento da população. Segundo o [documento](#), as captações para irrigação ficam suspensas quando o nível do rio estiver em condição de alerta, conforme monitoramento automático da Sema na estação Alvorada-Corsan (nível abaixo de 1,60 m) ou medição na régua de captação Gravataí-Corsan (nível abaixo de 0,80 m).

O monitoramento dos níveis dos rios foi intensificado e a Sala de Situação divulga boletins diários com a atualização do Gravataí, conferido pelo [link](#).

Disponível no [link](#) a íntegra da notícia.

INSTAURADA A POLÍTICA NACIONAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS.

Publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 14 de Janeiro de 2021, a Lei nº14.119 de 13 de janeiro de 2021, que Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais; e altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para adequá-las à nova política.

Esta Lei define conceitos, objetivos, diretrizes, ações e critérios de implantação da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), institui o Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (CNPSA) e o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (PFPSA) que dispõe sobre os contratos de pagamento por serviços ambientais e altera as Leis nº 8.212/1991, nº 8.629/1993, e nº 6.015/1973.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC
Conselho de Meio Ambiente - CODEMA
Coordenador: Newton Battastini
Telefone: (51) 3347-8882
E-mail: codema@fiergs.org.br

Encontram-se estabelecidos nesta Lei as modalidades de pagamento por serviços ambientais, além dos propósitos e as diretrizes da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA). Fica designada a sua gestão pelo órgão central do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama). Não obstante, a PNPSA deverá integrar-se às demais políticas setoriais e ambientais, em especial à Política Nacional do Meio Ambiente, à Política Nacional da Biodiversidade, à Política Nacional de Recursos Hídricos, à Política Nacional sobre Mudança do Clima, à Política Nacional de Educação Ambiental, às normas sobre acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade e, ainda, ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e aos serviços de assistência técnica e extensão rural.

No tocante do órgão central do Sisnama, fica criado o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (PFPSA), com o objetivo de efetivar a PNPSA relativamente ao pagamento desses serviços pela União, nas ações de manutenção, de recuperação ou de melhoria da cobertura vegetal nas áreas prioritárias para a conservação, de combate à fragmentação de habitats, de formação de corredores de biodiversidade e de conservação dos recursos hídricos. Os requisitos gerais para participação estão descritos nesta Lei, bem como as ações e critério de aplicação do PFPSA.

Ao tratar do CNPSA o regulamento definirá as cláusulas essenciais para cada tipo de contrato de pagamento por serviços ambientais. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a União poderá firmar convênios com Estados, com o Distrito Federal, com Municípios e com entidades de direito público, bem como termos de parceria com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público. As obrigações constantes de contratos de pagamento por serviços ambientais, quando se referirem à conservação ou restauração da vegetação nativa em imóveis particulares, ou mesmo à adoção ou manutenção de determinadas práticas agrícolas, agroflorestais ou agrossilvopastoris, têm natureza **propter rem** e devem ser cumpridas pelo adquirente do imóvel nas condições estabelecidas contratualmente.

Disponível no [link](#) a íntegra da Lei nº14.119/2021.